



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 PARA ADEQUAR A COBRANÇA DO ITBI À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO TOCANTE AO FATO GERADOR.

Art. 1º O artigo 58 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 O imposto será pago mediante documento de arrecadação próprio, na forma regulamentar, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o ato translativo, se por instrumento público, e no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa data, se por instrumento particular, salvo nos casos em que o contribuinte optar pelo pagamento parcelado.

[...]

§ 3º No caso de adesão ao pagamento parcelado do imposto, a primeira parcela será paga em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o ato translativo e, as demais parcelas mensais e sucessivas, terão como dia de vencimento data escolhida pelo contribuinte."

Art. 2º Fica revogado o artigo 62 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Esta Casa Legislativa enfrentou no ano de 2021 um intenso debate sobre o ITBI, acerca de diversos aspectos - número de parcelas, ato translativo, definição de valores pela municipalidade.

O tema inclusive foi objeto de vetos do Exmo. Prefeito Municipal, derrubados pela Casa Legislativa, que deu origem às Leis Complementares 375 e 376, que ampliaram o parcelamento do ITBI de 12 para 24 meses e também instituíram a permissão do ato translativo após o pagamento da primeira parcela caso o ITBI fosse parcelado.

Ocorre que durante os debates, com intensa participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itajaí, deparamo-nos com o entendimento jurídico, respaldado por recentes decisões do STF, de que a cobrança do ITBI propriamente dita só deve ocorrer após o fato gerador do mesmo, que é a transferência imobiliária. Ou seja, antes das Leis Complementares 375 e 376, frutos da derrubada dos vetos por esta casa legislativa, o município de Itajaí cobrava o ITBI, seja à vista ou parcelado, antes da transferência dos imóveis, o que pelas recentes decisões do STF é irregular.

Através da Lei Complementar 376, porém, graças ao esforço e independência dos vereadores na derrubada do veto, o Código Tributário Municipal passou a exigir para o pagamento parcelado do ITBI apenas a quitação da primeira parcela para emissão do ato translativo. Mas, as recentes decisões do STF, respaldadas pelo entendimento da Comissão de Direito Tributário da OAB de Itajaí, determinam que o ITBI, seja de forma à vista ou parcelada, só é passível de cobrança após o efetivo ato translativo.

É neste sentido que o presente Projeto de Lei Complementar passa a disciplinar o Código Tributário Municipal em consonância com as decisões do STF e a interpretação da própria Constituição Federal, prevendo que o imposto será pago em até 48 (quarenta e oito) horas após o ato translativo.

Para o caso de adesão ao parcelamento, a primeira parcela também deve ser paga neste prazo e, as demais, mensais e sucessivas, terão como data de vencimento dia escolhido pelo contribuinte.

O STF disciplinou, portanto, através do Tema 1124, a seguinte tese:

"O fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro."

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/repercussao-geral11542/false>

Considerando, portanto, que o registro é o fato gerador para o ITBI, o presente Projeto de Lei Complementar revoga o Artigo 62 do Código Tributário Municipal, uma vez que este exige do Registro de Imóveis que cobre o pagamento do ITBI antes de realizar o respectivo registro.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE JANEIRO DE 2022

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

